



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 26
Boletim Municipal

31 de julho de 2025

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS

(Deliberação da CMA de 23.07.2025)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



Índice

Projeto de Regulamento de Utilização de Veículos Municipais.....	Pág. 05
Preâmbulo.....	Pág. 05
Capítulo I.....	Pág. 05
Disposições Gerais.....	Pág. 05
Artigo 1.º.....	Pág. 05
Normas Habilitantes.....	Pág. 05
Artigo 2.º.....	Pág. 05
Objeto.....	Pág. 05
Artigo 3.º.....	Pág. 06
Âmbito de Aplicação.....	Pág. 06
Artigo 4.º.....	Pág. 06
Competências.....	Pág. 06
Capítulo II.....	Pág. 06
Da Frota de Veículos Municipais.....	Pág. 06
Artigo 5.º.....	Pág. 06
Destino.....	Pág. 06
Artigo 6.º.....	Pág. 06
Composição.....	Pág. 06
Artigo 7.º.....	Pág. 07
Classificação dos Veículos da FVM.....	Pág. 07
Artigo 8.º.....	Pág. 07
Requisição de Veículos.....	Pág. 07
Capítulo III.....	Pág. 08
Gestão da FVM.....	Pág. 08
Artigo 9.º.....	Pág. 08
Princípios de Gestão da FVM.....	Pág. 08
Artigo 10.º.....	Pág. 08
Gestão e Administração.....	Pág. 08
Artigo 11.º.....	Pág. 08
Subaproveitamento.....	Pág. 08
Capítulo IV.....	Pág. 09
Da Utilização dos Veículos Municipais.....	Pág. 09
Artigo 12.º.....	Pág. 09
Habitação para Circulação.....	Pág. 09



Artigo 13.º.....	Pág. 09
Desclocações.....	Pág. 09
Artigo 14.º.....	Pág. 09
Parqueamento.....	Pág. 09
Capítulo V.....	Pág. 10
Portagens e Abastecimento.....	Pág. 10
Artigo 15.º.....	Pág. 10
Portagens.....	Pág. 10
Artigo 16.º.....	Pág. 10
Reembolso.....	Pág. 10
Artigo 17.º.....	Pág. 10
Cartões de Abastecimento.....	Pág. 10
Artigo 18.º.....	Pág. 10
Procedimentos de Abastecimento.....	Pág. 10
Artigo 19.º.....	Pág. 11
Talões de Abastecimento.....	Pág. 11
Capítulo VI.....	Pág. 11
Da Condução.....	Pág. 11
Artigo 20.º.....	Pág. 11
Habilitação para Conduzir.....	Pág. 11
Artigo 21.º.....	Pág. 11
Da Autocondução.....	Pág. 11
Artigo 22.º.....	Pág. 12
Obrigações dos Condutores.....	Pág. 12
Capítulo VII.....	Pág. 12
Infrações.....	Pág. 12
Artigo 23.º.....	Pág. 12
Infrações Estradais.....	Pág. 12
Artigo 24.º.....	Pág. 13
Infrações Disciplinares.....	Pág. 13
Capítulo VIII.....	Pág. 13
Acidentes, Avarias, Furtos e Roubos de Veículo.....	Pág. 13
Artigo 25.º.....	Pág. 13
Acidentes.....	Pág. 13
Artigo 26.º.....	Pág. 13
Procedimento em Caso de Acidente.....	Pág. 13
Artigo 27.º.....	Pág. 14



Averiguação do Acidente.....	Pág. 14
Artigo 28.º.....	Pág. 14
Procedimento em Caso de Avaria.....	Pág. 14
Artigo 29.º.....	Pág. 15
Participação de Furto ou Roubo.....	Pág. 15
Capítulo IX.....	Pág. 15
Procedimentos de Controlo e Auditoria.....	Pág. 15
Artigo 30.º.....	Pág. 15
Auditoria.....	Pág. 15
Artigo 31.º.....	Pág. 15
Identificação Visual do Veículo.....	Pág. 15
Artigo 32.º.....	Pág. 15
Boletim de Veículo.....	Pág. 15
Artigo 33.º.....	Pág. 16
Cadastro do Veículo.....	Pág. 16
Capítulo X.....	Pág. 16
Disposições Finais.....	Pág. 16
Artigo 34.º.....	Pág. 16
Tratamento da Informação.....	Pág. 16
Artigo 35.º.....	Pág. 16
Proteção de Dados Pessoais.....	Pág. 16
Artigo 36.º.....	Pág. 17
Integração de Lacunas e Interpretação.....	Pág. 17
Artigo 37.º.....	Pág. 17
Norma Revogatória.....	Pág. 17
Artigo 38.º.....	Pág. 17
Entrada em Vigor.....	Pág. 17
ANEXO I.....	Pág. 17
Aceitação de Autocondução.....	Pág. 17
ANEXO II.....	Pág. 18
Comunicação de Avarias e Anomalias.....	Pág. 18



Projeto de Regulamento de Utilização de Veículos Municipais

Preâmbulo

O presente regulamento visa colmatar uma lacuna existente na regulamentação municipal, tendo por objetivo estabelecer diretrizes e normas para a otimização da utilização da frota de veículos municipais, visando a preservação do meio ambiente, o aumento da eficiência no transporte e a redução de custos operacionais.

Este regulamento visa ainda promover a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos, assegurando a utilização adequada dos veículos municipais para a realização das atividades municipais.

Com base nos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade social, este regulamento busca orientar condutores e gestores na utilização racional, consciente e responsável dos veículos, promovendo uma mobilidade mais sustentável e segura para todos.

Assim, o presente regulamento reforça o compromisso da administração municipal com a prestação de serviços de qualidade e a valorização e adequada utilização do património público.

Considerando o objeto do presente regulamento, estima-se que os benefícios económicos obtidos com a sua publicação sejam substancialmente superiores aos custos que envolve, os quais sejam inerentes à existência de uma frota de veículos necessários e suficientes para a prossecução das atribuições municipais.

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.º Normas habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro e no uso das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º Objeto

1. O presente regulamento estabelece o regime jurídico do parque de veículos municipal, adiante designado por PVM, abrangendo, nomeadamente, a aquisição, usufruto ou locação de veículos, em qualquer das suas modalidades, a sua afetação e utilização, manutenção, assistência e reparação, bem como o seu abate e alienação ou destruição.
2. Com o presente regulamento visa-se igualmente a criação de normas, procedimentos e critérios de utilização de veículos, que promovam a racionalização do PVM, a segurança dos veículos e dos condutores e o controlo da despesa orçamental, assegurando, simultaneamente, o cumprimento de obrigações legais e contratuais.



Artigo 3.º **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se:

- a)** A todos os veículos municipais, considerando-se como tais os automóveis e máquinas industriais definidos no código da estrada, que sejam propriedade do Município da Amadora ou se encontrem ao seu serviço, independentemente do título, nomeadamente por contrato de locação, usufruto ou aluguer operacional;
- b)** Aos eleitos locais e membros dos seus gabinetes de apoio, trabalhadores do Município da Amadora, independentemente da modalidade da constituição da sua relação jurídica de emprego público e terceiros devidamente autorizados que utilizem os veículos a que se refere a alínea anterior.

Artigo 4.º **Competências**

- 1.** Compete ao Presidente da Câmara decidir, nomeadamente, sobre a composição, distribuição e afetação da frota de veículos municipais, podendo essas competências ser objeto de delegação e subdelegação nos termos gerais de Direito.
- 2.** Os dirigentes das unidades orgânicas a quem estejam distribuídos veículos municipais são os responsáveis pela utilização dos mesmos, independentemente da responsabilidade individual que recaia sobre os condutores.
- 3.** Os dirigentes a que se refere o número anterior devem designar um responsável para assegurar, com a unidade orgânica gestora da frota municipal, todos os procedimentos relacionados com a operacionalização dos veículos.

4. Compete ainda aos referidos dirigentes a promoção de uma económica e equilibrada utilização dos veículos distribuídos às suas unidades orgânicas.

5. Compete às diversas unidades orgânicas apresentar, junto da unidade orgânica gestora da frota, as propostas relativas às necessidades de veículos para os seus serviços, com as definições mínimas das suas características funcionais e técnicas.

Capítulo II **Da frota de veículos municipais**

Artigo 5.º **Destino**

Os veículos municipais destinam-se a ser utilizados em atividades próprias do município, não podendo ser utilizados para fins pessoais.

Artigo 6.º **Composição**

A composição da Frota de Veículos Municipais (FVM) é a seguinte:

- 1.** Parque de veículos de apoio (PVA): composto por veículos ligeiros de passageiros até nove lugares e de mercadorias, veículos ligeiros especiais e veículos pesados de passageiros;
- 2.** Parque de veículos de apoio operacional, de higiene urbana e limpeza pública (PVO): composto por veículos ligeiros de passageiros até nove lugares e de mercadorias, veículos ligeiros e pesados de pronto-socorro (reboques), veículos pesados de mercadorias, veículos pesados especiais e máquinas industriais.



Artigo 7.º

Classificação dos veículos da FVM

1. Os veículos municipais a que se refere o artigo anterior classificam-se, segundo a sua utilização, nos seguintes termos:

a) «Veículos de representação institucional», destinados à utilização dos presidentes dos órgãos e vereadores municipais em regime de permanência, quando em serviço da autarquia, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho;

b) «Veículos de apoio institucional», destinados à utilização pelos titulares dos gabinetes de apoio à presidência e vereadores municipais em regime de permanência, previstos no artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e pelos titulares de cargos dirigentes a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

c) «Veículos de apoio à orgânica», destinados à utilização das unidades orgânicas municipais a quem são atribuídos;

d) «Veículos de serviços eventuais», que constituem reserva de frota e são destinados ao uso temporário dos diversos serviços do município, nomeadamente, para ações concretas e pontuais, com vista a permitir deslocações que não possam ser realizadas através da utilização dos veículos a que se refere a alínea anterior;

e) "Veículos pesados de serviços gerais", veículos automóveis pesados de passageiros ou mercadorias;

f) "Veículos especiais":

i. Máquinas que se caracterizam por possuírem determinados requisitos técnicos, destinando-se a serviços de certa especificidade, nomeadamente, máquinas de movimentação de terras, varredoras e multicarregadoras;

ii. Veículos de recolha de resíduos sólidos e limpeza pública;

iii. Reboques.

2. Os veículos a que se refere a alínea c) do número anterior podem, mediante autorização prévia do dirigente por eles responsável, ser pontualmente utilizados por outros serviços, o que deverá ser mencionado no Boletim de Veículo.

Artigo 8.º

Requisição de veículos

1. A utilização dos veículos de serviços eventuais é da responsabilidade exclusiva do serviço requisitante e a sua requisição obedece aos seguintes termos:

a) Requisição enviada através de correio eletrónico ou de plataforma digital, quando disponível, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da qual deve constar:

i. O serviço pretendido, data e horário de utilização do veículo;

ii. A carga, se a houver, e locais da deslocação;

iii. A identificação do condutor, no caso de se tratar de veículos no regime de autocondução a que se refere o artigo 21.º.

b) Obtenção e envio ao serviço de gestão de frota das necessárias autorizações para a prestação de trabalho suplementar por motorista afeto ao serviço de gestão de frota, no desempenho das funções referidas na alínea anterior, se for o caso.

2. Os veículos de serviços eventuais são disponibilizados aos serviços requisitantes, pela unidade orgânica gestora da frota municipal, nas instalações do município destinadas a esse fim, na data e hora



constantes da requisição respetiva, sendo na mesma ocasião disponibilizadas a respetiva chave e documentação necessária à circulação.

Capítulo III Gestão da FVM

Artigo 9.º Princípios de gestão da FVM

A gestão da FVM está sujeita aos seguintes princípios:

- a)** Centralização das aquisições, manutenções, reparações e utilizações dos veículos;
- b)** Planeamento e racionalização na aquisição e distribuição dos veículos, considerando as necessidades operacionais, a eficiência energética, a manutenção e custos envolvidos;
- c)** Eficiência, na utilização dos recursos disponíveis;
- d)** Sustentabilidade, desenvolvendo e implementando práticas sustentáveis para reduzir o impacto ambiental da frota, como a adoção de veículos de baixas emissões;
- e)** Rastreabilidade da localização e desempenho dos veículos, através da utilização de sistemas de rastreamento.

Artigo 10.º Gestão e administração

1. À unidade orgânica gestora da frota municipal compete, nomeadamente, coordenar a aquisição, manutenção, abastecimento, carregamento, gestão da sinistralidade, seguros e abate dos veículos municipais, sem prejuízo da autonomia de utilização dos veículos que estejam distribuídos a cada unidade orgânica.

2. Ao nível operacional, a unidade orgânica a que se

refere o número anterior deve assegurar, designadamente:

- a)** O perfeito estado de funcionamento, operacionalidade, segurança e limpeza dos veículos;
- b)** O cumprimento de todas as obrigações legais relativas aos veículos em serviço;
- c)** A existência dos seguros do veículo, dos passageiros e, quando necessário, dos bens a transportar;
- d)** A existência, em cada veículo, dos documentos próprios e do Boletim de Veículo;
- e)** O adequado nível de utilização dos veículos, conforme o disposto no artigo seguinte.

Artigo 11.º Subaproveitamento

1. A unidade orgânica gestora da frota municipal avalia semestralmente o nível de utilização dos veículos municipais, de modo a determinar a existência de veículos em regime de subaproveitamento.

2. Considera-se que um veículo está em regime de subaproveitamento quando não atingir, por vários dias consecutivos, a quilometragem diária ou o número de horas de utilização normal, avaliadas em função do tipo de serviço, ou quando, tratando-se de veículos de serviços eventuais, a sua requisição for efetuada diversas vezes por determinado utilizador, sem que a utilização efetiva do veículo tenha ocorrido.

3. No caso do subaproveitamento referido na primeira parte do n.º 2 deste artigo, a unidade orgânica gestora da frota municipal deverá alertar a unidade orgânica utilizadora.



4. No caso do subaproveitamento referido na segunda parte do n.º 2 deste artigo, depois de alertada a unidade orgânica utilizadora para a situação, e em caso de persistência, a unidade orgânica gestora da frota municipal pode atribuir a utilização do veículo a diferente unidade, caso se verifique a indisponibilidade de qualquer outro veículo para a utilização desta, notificando para o efeito, telefonicamente e por correio eletrónico, a unidade orgânica causadora do subaproveitamento.

Capítulo IV

Da utilização dos veículos municipais

Artigo 12.º

Habilitação para circulação

1. Apenas podem circular na via pública os veículos que possuam os documentos legalmente exigíveis para tanto, bem assim como outros entendidos por convenientes pelo serviço de gestão de frota, designadamente:

- a) Certificado de Matrícula ou equivalente;
- b) Ficha de Inspeção Obrigatória;
- c) Certificado de Seguro Automóvel;
- d) Declaração Amigável de Acidente Automóvel.

2. Além dos documentos a que se refere o número anterior, os veículos da frota municipal apenas podem circular quando munidos dos instrumentos necessários a tanto, nomeadamente o triângulo de pré-sinalização de perigo e pneu sobresselente ou equipamento equivalente, quando aplicável.

Artigo 13.º

Deslocações

1. Os veículos municipais a que se referem as alíneas c) e d) do artigo 7.º, independentemente da

respetiva tipologia, só podem circular na Área Metropolitana de Lisboa.

2. A circulação de veículos municipais a que se refere o número anterior, fora da Área Metropolitana de Lisboa, carece de autorização do dirigente do respetivo serviço, que a comunica à unidade orgânica gestora da frota municipal.

3. A circulação de veículos no estrangeiro depende de autorização do eleito com competência na matéria.

4. Os veículos a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 7.º não têm restrições de circulação geográfica.

Artigo 14.º

Parqueamento

1. Os veículos municipais recolhem, no final de cada serviço, junto das instalações municipais existentes para o efeito.

2. Em casos devidamente justificados e por conveniência de serviço, mediante autorização prévia, é permitido o estacionamento de veículos municipais noutros locais, desde que os mesmos apresentem condições adequadas de segurança, nomeadamente vigilância, visibilidade ou acesso vedado ao público.

3. O disposto no n.º 1 deste artigo não se aplica aos veículos de representação e de apoio institucionais, desde que estejam reunidas as condições de estacionamento previstas no número anterior.



Capítulo V
Portagens e abastecimento

Artigo 15.º
Portagens

1. O pagamento de portagens faz-se através do sistema Via Verde ou em numerário.

São equipadas com o sistema de pagamento Via Verde:

- a)** Os veículos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º;
- b)** Os veículos distribuídos ao Serviço Municipal de Proteção Civil;
- c)** Os veículos pesados de passageiros;
- d)** Outros veículos nos quais venha a ser considerada útil a instalação do sistema, para satisfação dos princípios gerais de gestão da FVM.

2. O pagamento de portagens em numerário obriga à conservação do recibo comprovativo do pagamento até ao seu reembolso.

3. O pagamento de portagens em numerário obriga ainda os condutores a anexar ao Boletim de Veículo uma cópia do recibo comprovativo do pagamento.

4. Os condutores de veículos sem sistema de pagamento Via Verde, que ocasionalmente usem as autoestradas que apenas disponham de cobrança eletrónica, fazem obrigatoriamente menção a esse facto no Boletim de Veículo.

Artigo 16.º
Reembolso

O reembolso do valor das portagens pagas em numerário é realizado através do Fundo Fixo de Caixa da unidade orgânica a que pertence o condu-

tor, mediante a entrega do original do recibo comprovativo do pagamento.

Artigo 17.º
Cartões de abastecimento

1. O abastecimento de veículos é realizado através do uso de um cartão inteligente (smartcard).

2. O disposto no número anterior aplica-se exclusivamente aos veículos a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º.

3. O abastecimento pode ser alargado a outros veículos que se encontrem ao serviço do município e que para tal estejam autorizados.

Artigo 18.º
Procedimentos de abastecimento

1. Os veículos municipais são abastecidos nos postos das redes com as quais o município contratualizou o fornecimento de qualquer tipo energia.

2. Para os efeitos do número anterior, é usado o cartão a que se refere o n.º 1 do artigo anterior e realizada a marcação dos quilómetros do veículo no momento do abastecimento e identificação do veículo, sempre que possível e sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

3. Cada condutor é pessoalmente responsável pelo cartão afeto ao veículo.

4. Os veículos municipais podem, excecionalmente, e por motivo de força maior ou por caso fortuito, abastecer em postos de fornecimento distintos das redes com as quais o município contratualizou o fornecimento de energia a que se refere o n.º1.



Artigo 19.º

Talões de abastecimento

1. Os talões de abastecimento, quando existam, são assinados ou rubricados pelos condutores, com identificação do seu nome e número de trabalhador, nele se indicando, se os não possuir, o número de quilómetros no momento do abastecimento e identificação do veículo.
2. Os talões de abastecimento dos veículos são entregues semanalmente em suporte físico ou remetidos por via digital à unidade orgânica gestora da frota municipal.

Capítulo VI

Da condução

Artigo 20.º

Habilitação para condução

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os veículos municipais são conduzidos por trabalhadores da carreira de Assistente Operacional, adequadamente qualificados para a função de motorista.
2. Excecionalmente, em situações de acidente grave ou catástrofe, extrema necessidade e perante a impossibilidade de recurso a trabalhador do município, os veículos municipais poderão ser conduzidos por terceiros, mediante autorização para tanto.

Artigo 21.º

Da autocondução

1. Para efeitos deste regulamento, a autocondução é a autorização concedida às pessoas a que se refere a alínea b) do artigo 3.º neste regulamento tam-

bém designados como condutores, para conduzirem veículos municipais no exercício de funções públicas, nos termos, designadamente, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro e do Estatuto dos Eleitos Locais.

2. Os condutores em regime de autocondução ficam sujeitos às mesmas disposições que regulam a condução dos veículos municipais por motoristas.

3. A autocondução é concedida, caso a caso ou genericamente, a quem reunir os requisitos legais para a condução automóvel.

4. A proposta de autorização para autocondução, devidamente fundamentada, é formulada pelo dirigente do serviço, acompanhada de declaração de aceitação do trabalhador, conforme Anexo I ao presente regulamento.

5. A autorização de autocondução caduca:

- a) Mediante proposta devidamente fundamentada do responsável da unidade orgânica gestora da frota municipal, em caso de incumprimento do estabelecido no presente regulamento;

- b) Mediante proposta do dirigente do serviço que requereu a autocondução ou do condutor;

- c) Sempre que o condutor transite de unidade orgânica;

- d) Quando o condutor deixe de exercer as funções que fundamentaram a autorização da autocondução;

- e) Pelo decurso do prazo da autorização da autocondução, quando tenha sido estabelecido;

- f) Por vontade expressa do titular da autorização.



Artigo 22.º **Obrigações dos condutores**

1. Os condutores são responsáveis pelos veículos que conduzem e estão obrigados, nomeadamente, a:

a) Cumprir o disposto no Código da Estrada e legislação complementar, bem como o disposto no presente regulamento;

b) Zelar pela boa conservação do veículo, promovendo a sua lavagem exterior e limpeza interior sempre que necessário;

c) Verificar a existência no veículo de toda a documentação legal e acessórios necessários para poder circular;

d) Verificar, com regularidade, os níveis de óleo, água e a pressão dos pneus;

e) Participar de imediato à unidade orgânica gestora da frota municipal qualquer dano, anomalia ou falta de componentes detetados, através do Anexo II ao presente regulamento;

f) Cumprir escrupulosamente os procedimentos relativos a acidentes, avarias e furtos de veículo ou seus componentes;

g) Manter atualizado o Boletim de Veículo e proceder à sua entrega, nos termos do presente regulamento;

h) Comunicar, por escrito, ao respetivo superior hierárquico a proibição do exercício da condução por indicação médica ou a inibição de conduzir por decisão sancionatória.

2. A responsabilidade supramencionada não preclude a eventual responsabilidade penal, civil ou disciplinar do condutor.

Capítulo VII **Infrações**

Artigo 23.º **Infrações estradais**

1. Os condutores dos veículos municipais são exclusivamente responsáveis pelas infrações ao Código da Estrada e demais legislação em vigor, cometidas no exercício da condução.

2. É excluída a responsabilidade dos condutores quanto às infrações cuja ocorrência seja imputável ao Município da Amadora.

3. É igualmente excluída a responsabilidade dos condutores que atuem no cumprimento de ordens ou instruções emanadas de legítimo superior hierárquico e em matéria de serviço, se previamente delas tiver reclamado ou tiver exigido a sua transmissão ou confirmação por escrito.

4. O município tem direito de regresso sobre os condutores relativamente ao pagamento de coimas e sanções acessórias que sejam da responsabilidade destes.

5. Os condutores de veículos municipais aos quais sejam aplicadas sanções inibitórias de conduzir, ou foram sujeitos a proibição médica de o fazer, devem, de imediato, comunicar esse facto à unidade orgânica gestora de frota municipal.

6. Em caso de notificação por infração, devem os condutores proceder à sua identificação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, dando conhecimento do facto à unidade orgânica gestora da frota municipal.



Artigo 24.º **Infrações disciplinares**

- 1.** Comete infração disciplinar quem, por ação ou omissão, violar dolosa ou culposamente algum dos deveres consagrados no presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis.
- 2.** Constitui infração disciplinar:
 - a)** A violação das normas constantes do presente regulamento e demais legislação aplicável;
 - b)** A utilização não autorizada ou o uso indevido de veículo municipal;
 - c)** A não comunicação de avaria, ocorrência ou acidente nos prazos estipulados no presente regulamento;
 - d)** O não preenchimento do Boletim de Veículo ou o preenchimento de forma ilegível ou incorreta;
 - e)** A falta de entrega do Boletim de Veículo no prazo estabelecido;
 - f)** A condução de veículo municipal por parte de condutores quando inibidos de conduzir por decisão administrativa, sentença judicial ou proibição médica;
 - g)** A condução de veículo municipal sob o efeito de álcool e/ou estupefacientes.
- 3.** É excluída a responsabilidade do condutor que atue no cumprimento de ordens ou instruções emanadas de legítimo superior hierárquico e em matéria de serviço, se previamente delas tiver reclamado ou tiver exigido a sua transmissão ou confirmação por escrito.

Capítulo VIII **Acidentes, avarias, furtos e roubos de veículo**

Artigo 25.º **Acidentes**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por acidente qualquer sinistro automóvel ou ocorrência em que intervenha um veículo pertencente à frota municipal, ainda que sem contacto físico com outros bens ou utentes, do qual resultem danos materiais ou corporais.

Artigo 26.º **Procedimento em caso de acidente**

- 1.** Em caso de acidente, o condutor deve adotar o seguinte procedimento:
 - a)** Cumprir o Código da Estrada vigente e, salvo motivo de força maior, manter-se sempre junto ao veículo, quando este se encontra imobilizado, até à chegada ao local de meio adequado para a resolução da situação, desde que possua condições de segurança para o efeito;
 - b)** Preenchimento, no local do acidente, da Declaração Amigável de Acidente Automóvel, caso no mesmo apenas tenha participado um veículo, para além do municipal, devendo ser recolhidos todos os elementos necessários dos intervenientes, do outro veículo e das eventuais testemunhas;
 - c)** Preenchimento a posteriori de um auto de ocorrência, a entregar, juntamente com a Declaração Amigável de Acidente, na unidade orgânica gestora da frota municipal;
 - d)** Participar a ocorrência do acidente ao seu imediato superior hierárquico;
 - e)** Entregar, salvo caso de impedimento grave, todos os documentos necessários para a identificação do veículo, da companhia de seguros e do próprio condutor até ao fim do dia útil seguinte à



data do acidente, na unidade orgânica gestora da frota municipal.

3. Sempre que se entender por conveniente, pode ser ordenada a realização de inquérito, tendo em vista o apuramento das circunstâncias do acidente, a extensão dos danos e a identificação e grau de responsabilidade dos intervenientes.

4. O condutor deve solicitar obrigatoriamente a intervenção das entidades policiais sempre que:

a) O condutor do outro veículo não queira preencher e/ou assinar a Declaração Amigável de Acidente Automóvel;

b) O condutor do outro veículo não apresente, no local e momento do acidente, os documentos válidos e necessários para a identificação do veículo, da companhia de seguros e do próprio condutor;

c) O condutor do outro veículo se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser de imediato anotada a sua matrícula e outros dados que permitam a sua identificação e recolhidos os elementos de prova existentes no local, designadamente a identificação de testemunhas;

d) O condutor do outro veículo manifeste um comportamento perturbado, designadamente por suspeita de estar sob o efeito do álcool, estupefacientes ou qualquer outra substância psicotrópica;

e) Do acidente resultem danos corporais e danos materiais consideráveis;

f) O acidente ocorra com mais do que um veículo;

g) O outro veículo possua matrícula estrangeira.

Artigo 27.º **Averiguação do acidente**

1. Compete à unidade orgânica gestora da frota municipal, em articulação com a unidade orgânica à qual o veículo está distribuído, a averiguação detalhada dos acidentes com veículos municipais, com o objetivo de:

a) Minimizar custos;

b) Obter as indemnizações devidas;

c) Atribuir responsabilidade civil;

d) Averiguar indícios de responsabilidade disciplinar;

e) Prevenir a ocorrência de futuros acidentes.

2. Concluída a averiguação, será elaborada informação a submeter a apreciação superior, contendo proposta de arquivamento ou de procedimento com vista ao apuramento de eventual responsabilidade disciplinar.

3. Os processos de inquérito e disciplinar, que eventualmente venham a ser instaurados na sequência da investigação do acidente, seguem os trâmites legalmente previstos.

4. Nos casos que envolvam acidentes de trabalho, a averiguação a que se refere o número anterior deve ter a participação dos serviços de higiene e segurança no trabalho.

Artigo 28.º **Procedimento em caso de avaria**

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, em caso de avaria de um veículo municipal ou qualquer outra ocorrência anormal, o condutor deve adotar o seguinte procedimento:

a) Prosseguir a marcha, caso o veículo se possa



deslocar pelos seus próprios meios, sem agravamento das condições técnicas, em segurança e em cumprimento do Código da Estrada, até um local onde possa estacionar, devendo, em tal situação, solicitar imediatamente auxílio à unidade orgânica gestora da frota municipal;

b) Suspender a marcha, caso o veículo não se possa deslocar pelos seus próprios meios, nomeadamente sob pena de agravamento das condições técnicas, imobilizando-se em segurança e em cumprimento do Código da Estrada;

c) Tratando-se de veículos ligeiros, contactar de imediato a seguradora, para acionar a assistência em viagem, e, logo que possível, dar conhecimento à unidade orgânica gestora da frota municipal;

d) Em caso de avaria em veículos distintos dos referidos na alínea anterior, deve ser contactada, de imediato, a unidade orgânica gestora da frota municipal;

e) O condutor não deve abandonar o veículo imobilizado até à sua remoção, salvo se de tal facto depender a sua segurança física ou de terceiros.

Artigo 29.º

Participação de furto ou roubo

1. O furto ou roubo de um veículo municipal deve ser participado imediatamente após o conhecimento do facto, às entidades policiais e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicado por escrito em relatório circunstanciado, do qual conste o dia, a hora, o local, a identificação de testemunhas e outros dados que possam contribuir para o esclarecimento dos factos, à unidade orgânica gestora da frota municipal.

2. O furto ou roubo de quaisquer acessórios da viatura é comunicado à unidade orgânica gestora da

frota municipal, nos termos do número anterior.

Capítulo IX

Procedimentos de controlo e auditoria

Artigo 30.º

Auditoria

1. A unidade orgânica gestora da frota municipal, em articulação com o Gabinete de Auditoria e Controlo Interno, procede, de forma aleatória, a auditoria a um ou mais veículos municipais, tendo como finalidade aferir da sua correta utilização, designadamente quanto à respetiva vertente documental, à quilometragem efetuada e aos consumos de energia.

2. Anualmente, deve ser feita pela unidade orgânica a que se refere o número anterior, com o apoio do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno, uma ponderação do nível de aproveitamento da frota municipal.

Artigo 31.º

Identificação visual do veículo

Todos os veículos a que se refere o artigo 7.º devem possuir identificação visual própria e legal, ou, na sua falta, a que vier a ser fixada em despacho do eleito com competência na matéria.

Artigo 32.º

Boletim de Veículo

1. Todos os veículos da frota municipal possuem um Boletim de Veículo, sendo obrigatório o seu preenchimento por todos os condutores, no início e final de cada utilização.

2. O Boletim de Veículo deve conter, nomeada-



mente, os seguintes dados:

- a)** Número mecanográfico ou nome legível do condutor, tratando-se de terceiro;
- b)** Matrícula ou outra identificação do veículo, se não possuir matrícula;
- c)** Descrição do destino e serviço prestado;
- d)** Quilómetros no início e no final da viagem, exceto nas máquinas industriais;
- e)** Horas do início e final de trabalho, no caso das máquinas industriais;
- f)** Horas de início e fim do serviço.

3. O Boletim de Veículo é visado pelo dirigente do serviço utilizador.

4. O Boletim de Veículo é enviado pelos condutores, semanalmente, à unidade orgânica gestora da frota municipal, exceto nos casos previstos no n.º 5 do artigo 15.º casos em que deve ser remetido no dia seguinte ao da viagem.

5. Excetua-se do número anterior os boletins de veículo relativos àqueles que se encontram em regime de autocondução, cuja periodicidade de entrega é mensal.

6. O modelo de Boletim de Veículo é aprovado por despacho do eleito com competência na matéria, o qual, à semelhança dos anexos ao presente regulamento, ser desmaterializado.

Artigo 33.º **Cadastro do veículo**

A unidade orgânica gestora da frota municipal mantém um ficheiro atualizado, em suporte informático, com o cadastro de cada veículo ou máquina municipal ao serviço do Município.

Capítulo X **Disposições finais**

Artigo 34.º **Tratamento da informação**

O tratamento da informação relativa à utilização dos veículos, bem como à identificação dos condutores, é realizado por sistemas manuais ou automatizados, estando essa informação centralizada no sistema de gestão da frota municipal.

Artigo 35.º **Proteção de dados pessoais**

1. O Município da Amadora procede ao tratamento dos dados pessoais dos condutores dos veículos municipais, nos termos deste regulamento, para efeitos de gestão da frota municipal, podendo esse tratamento ser realizado por sistemas manuais ou Automatizados com base na gestão do relacionamento contratual, cumprimento de obrigações legais ou prossecução de interesses legítimos de segurança de pessoas e de bens, não havendo transferência de dados para fora do Espaço Económico Europeu.

2. Excetua-se do número anterior a comunicação de dados às autoridades competentes no que diz respeito a infrações ao Código da Estrada e legislação conexa.

Em caso de violação de dados, qualquer interessado, colaborador do Município da Amadora ou titular dos mesmos pode comunicar esse incidente à Câmara Municipal da Amadora.



Artigo 36.º

Integração de lacunas e interpretação

1. A integração de lacunas do presente regulamento faz-se com recurso à legislação habilitante e às demais normas aplicáveis às matérias que regula.
2. A resolução de dúvidas interpretativas faz-se por decisão do eleito com competência na matéria.

Artigo 37.º

Norma revogatória

É revogada toda a regulamentação municipal que contrarie o presente regulamento, independentemente da forma que revista.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação.

ANEXO I

Aceitação de autocondução

Nome			
Carreira/Categoria			
Unidade Orgânica			
Carta de Condução n.º	Válida até:	Categorias:	

Declaro aceitar conduzir, em regime de autocondução, os veículos municipais que me forem distribuídos para esse efeito, reconhecendo expressamente que, com esta aceitação, não tenho direito a qualquer acréscimo remuneratório ou a qualquer alteração de carreira ou de categoria.

Declaro também conhecer o Regulamento de Utilização de Veículos Municipais, cujo exemplar me foi entregue e se encontra disponível na Intranet Municipal.

Estou informado e consciente de que o Município da Amadora procede ao tratamento dos dados pessoais dos condutores dos veículos municipais, nos termos deste Regulamento, para efeitos de gestão da frota municipal, podendo esse tratamento ser realizado por sistemas manuais ou automatizados, com base na gestão do relacionamento contratual, cumprimento de obrigações legais ou prossecução de interesses legítimos de segurança de pessoas e de bens, não havendo lugar à transferência de dados.

Assinatura

Data



ANEXO II
Comunicação de avarias e anomalias

Veículo	Marca	Matrícula

Km	Data	Hora

Descrição da avaria ou anomalia
(A preencher pelo Condutor)

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	

O condutor

Data

Parecer da gestão de frota municipal

O trabalhador

Data



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 26

Boletim Municipal



AMADORA
Câmara Municipal

Diretor: VÍTOR FERREIRA

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 100 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

